



RIO GRANDE DO NORTE

**GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

PREFEITURA MUNICIPAL À PR. PEDRO A.BEZERRA, 266 CENTRO - CEP 59.530-000 CGC 08.294.654/0001-87

LEI N.º 524/99

Concede dispensa temporária de pagamento de acréscimo na cobrança de Tributos, inscritos em dívida Ativa deste município e dá outras providências:

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, aos contribuintes deste município que quitarem seus débitos com a Prefeitura Municipal de Pedro Avelino, abatimento no pagamento de multas e juros incidentes sobre os créditos atualizados de tributos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Art. 2º - Os abatimentos de que trata o artigo anterior serão concedidos na oportunidade da quitação dos débitos nos percentuais e dentro dos prazos especificados a seguir:

- I- 100% (cem por cento) até 60 dias;
- II- 50% (cinquenta por cento) até 90 dias;
- III- 20% (vinte por cento) até 120 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 18 de outubro de 1999.

*Neide Suely M. Costa*

**NEIDE SUELY MUNIZ COSTA**

Prefeita Municipal